



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente –
Dsisnama

13ª Reunião do Grupo de trabalho da Revisão da Resolução 413/2009 (Teams)

Data: 10 de novembro de 2025.

Local: TEAMS.

Registros da reunião.

1- Membros e participantes.

Nome	Órgão
Luciene Mignani	MPA
Juliana Lopes da Silva	MPA
Adriana Castilho Costa R Deus	
Aline Cruz Oliveira Machado	INEMA-BA
Carla Polaz	
Eduardo Ono	CNA
Eliane Yoshioka	EMBRAPA
Gabriele Teixeira Nepomuceno	
Getulio Ezequiel Da Costa P Filho	
Gracieleide Dos Santos Braga	IBAMA
Hélio Rubens Victorino Imbimbo	CETESB
Henryette Patrice Cruz	
Ives Feitosa Duarte	
Jade Marcel Alves Aprigio	
João Batista - SEDAM-RO	
José Carlos Sassi	
Kalinka Lessa Koza	CNI
Lorena Nascimento Leite Miranda	



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente –
Dsisnama

Luciana Seki Dias	
Luiz Marques da Silva Ayroza	IP-SP
Marcelo Catharin	MPA
Marilsa Fernandes	Associação de Piscicultores/ Peixe SP
Marta Conde Lamparelli	CETESB
Nara Medeiros	
Renato Torigoi	Embrapa
Robert Hickson	IAT/PR
Tatiani Elisa Chapla	ICMBIO
Thiago Tardivo	
Júlia Lopes Martins	Dconama
Vinícius Diniz	Dconama
Vinícius Vitoi	DSisnama

2- Matéria

Nº 02000.003079/2020-16 - Proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 413/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.

3- Resumo da Reunião.

Luciana Magnani-MPA abriu a reunião explicando que a equipe do MPA revisou a resolução e ficaram alguns itens da reunião anterior para ajustes. Na sequência iniciou-se a leitura da minuta atual.

- Art. 1º objetivo - sem ajustes.
- Art. 2º limites de aplicação da resolução - ajustes redacionais.
- Art. 3º e incisos - ajustes redacionais.
- Art. 4º e incisos sobre conceitos utilizados na resolução.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente –
Dsisnama

Aline Oliveira-IDEMA/BA sugere colocar a definição da Lei da Pesca, Lei 11959/2009, no concito de aquicultura, entretanto, Luciana Magnini-MPA explicou que a lei está sendo revista.

Alteração no inciso IV sobre área de preservação permanente. Supressão da última frase.

Inciso XXIII – Robert-IAT/PR sugere inserir referência às áreas alagada, tanque escavado, em unidade de área. Luciana Magnani-MPA explicou que a regra já foi definida como produção total de peixe e não área alagada. O tema foi abordado em artigo específico sobre regra transitória para ajustes de procedimentos por parte da OEMAs.

Inciso V – Aline Oliveira pergunta se o inciso sobre escape faz referência a matrizes ou também produção. Luciana Magnani-MPA explicou que as duas situações exigem cuidados e prevenção de escapes.

- Art. 5º sobre porte – sem ajustes.
- Art. 6º sobre enquadramento dos empreendimentos.

Aline Oliveira- IDEMA/BA sugere unificar art. 5º e 6º. Marta Lamparelli-CETESB sugere refletir sobre trazer o artigo sobre regra transitória para perto destes artigos.

Frederico-IBAMA sugere ajuste no inciso II para deixar claro que os §§ 1º e 2º são específicos para o inciso I ou inciso II. Foi feito inversão dos §§ para dar mais clareza.

- Art. 6º sobre definição dos procedimentos de licenciamento ambiental

Houve dúvidas sobre o uso do verbo “pode” nos incisos I, II e III do art. 6º.

João Batista-SEDAM-RO chamou atenção para situações específicas de Roraima onde a produtividade não é alta e sente necessidade de mais definições, em especial, produção/área em espaços maiores. Eduardo Ono-CNA explicou que a nova proposta, foco em produção e não em área, é a proposta central da proposta e caberá às OEMAs equalizarem procedimentos estaduais em harmonia com a nova proposta de resolução. Marta Lamparelli-CETESB reforçou que norma do CONAMA são orientativa e cabe às OEMAs fazer ajustes necessários em regulamentos estaduais. ”.

Tatiani Elisa Chapla-ICMBio questionou o termo “pode” no inciso III do artigo 6º sugerindo que o termo adequando é “deve”.

Frederico-IBAMA fez referência a incisos IV e V e sugere transformá-los em parágrafos para dar mais clareza. Quanto a estes incisos, houve concordância sobre a necessidade de ajustes para dar mais clareza ao conjunto do art. 6º e houve sugestão de consenso sobre como fazer ajustes.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente –
Dsisnama

- Art. 7º licenciamento de parque aquícola. Sem ajustes.
- Art. 8º sobre documentos necessários para celebrar contrato de cessão de uso.

Marta Lamparelli apresentou dúvida sobre semelhança entre inciso II e III e sugere que contrato de cessão seja deslocado para conceitos. Juliana Lopes-MPA sugere unificar incisos II e III e fez sugestão de redação. Aprovado a unificação dos incisos II e III com ajustes para destacar os documentos necessários para realizar o contrato de cessão de uso de águas da União.

- Art. 9º sobre empreendimentos em águas da união. Sem ajustes.
- Art. 10 sobre ampliação do empreendimento. Sem ajustes.
- Art. 11 sobre espécies utilizadas em aquicultura.

O caput foi desmembrado em parágrafo por conter dois comandos.

- Art. 12 sobre origem da forma jovem. Ajustes redacionais no caput com desdobramento para conferir melhor organização dos incisos e parágrafos.
- Art. 13 sobre licenciamento em áreas costeiras – ajustes redacionais para maior clareza do texto.

Obs. Frederico-IBAMA sugere organizar a minuta por capítulos/tema com finalidade de organização. Juliana Lopes acatou a sugestão.

- Art. 14 empreendimento em ambiente terrestre.

Marta Lamparelli-CETESB considera que o caput e parágrafo único precisam de ajustes e ficou de sugerir nova redação.

- Art. 15 sobre empreendimento diretamente em corpo hídrico. Sem ajustes.
- Art. 16 sobre condicionantes. Sem ajustes.
- Art. 17 sobre projetos de empreendimentos para aquicultura. Sem ajustes.
- Art. 18 sobre encerramento de empreendimento. Sem ajustes.
- Art. 19 sobre a licença ambiental e atendimento de exigências da normativa. Sem ajustes.
- Art. 20 sobre aplicação da norma em novos projetos e projetos iniciados antes da vigência da normativa. Sem ajustes.
- Art. 21 sobre entrada em vigor da norma. Sem ajustes.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente –
Dsisnama

Obs. após a leitura da minuta e ajustes redacionais sugeridos, foi feita leitura de itens que demandam reavaliação. Estes registros estão na cor vermelha no final da minuta em construção. Durante o intervalo do almoço foi feita consolidação das propostas sugeridas na parte da manhã.

Marta Lamparelli-CETESB abordou a necessidade de deixar claro sobre prazo para apresentar Licenciamento Corretivo uma vez que estava estabelecido na resolução anterior. Luciana Magnani-MPA defende que é necessário manter prazo em razão do novo modelo de resolução que irá substituir a 413. Aline Oliveira defende que não é necessário para estados que já fizeram regularização. Após a leitura da nova lei de licenciamento ambiental, entendeu-se que a competência para definir prazo para regularização está prevista na lei e não cabe a resolução estabelecer prazo.

Período da tarde.

Juliana Lopes-MPA fez a leitura dos artigos modificados na parte da manhã com objetivo de superar dúvidas:

- Art. 5º foi recepcionado no caput o período transitório citando a tabela 3 como orientação. Foi decidido que o prazo transitório de um ano.
- § 1º art. 5º o enquadramento de criação de várias espécies foi considerado ultrapassado e modificado para atender situações de empreendimentos que possuem mais de um sistema de produção, p. ex., sistema aberto no corpo hídrico e sistema fechado fora do corpo hídrico.
- § 2º art. 5º em razão de debates sobre modelo e formato de relatório de produção, Gracieleide dos Santos-IBAMA explicou como funciona o CTF/APP e a disponibilidade de acesso aos estados. Eduardo Ono acha adequado adotar o relatório da CTF/APP que é obrigatório e funcional. Para Juliana Lopes-MPA, caso decida-se por adotar o CTF/APP, não haverá sentido de ser estabelecer o período transitório. Houve dúvida sobre como exigir relatórios de OEMAs que identificam necessidade de período transitório para fazer relatórios de produção, em especial pequenos produtores. Aline Oliveira/IDEMA-BA sugeriu redação para equalizar período transitório e relatório de produção desde que o relatório contenha mecanismo de verificação de autenticidade. Marcelo Catharin-MPA sugere que o tipo de relatório e período transitório sejam responsabilidade do órgão licenciador.
- Art. 14 caput e parágrafo único sobre empreendimento localizado em ambiente terrestre.

Marta Lamparelli fez sugestão de ajuste redacional. Aprovado.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente –
Dsisnama

Neste ponto finalizou-se o debate do texto da minuta e iniciou-se avaliação dos anexos. Juliana Lopes-MPA explicou que o MPA fez os ajustes propostos nas reuniões anteriores. Os itens em cor azul devem ser reavaliados.

- Anexo III sobre tipo de licenciamento. Surgiu dúvida sobre apresentação de Relatório Anual de Produção quando o empreendimento se encontra em construção. Gracieleide-IBAMA explicou que o usuário de recurso hídrico passou a ter responsabilidade de emitir o Relatório logo após a cessão de uso.

Os itens que exigem certificado de regularidade no CTF foram excluídos dos anexos III.

- Documento considerados dispensáveis em razão de modernização tecnológica, p. ex., a publicação em jornais para publicidade, foram suprimidos dos anexos.

- O termo “desmatamento” foi suprimido nos anexos e ficou apenas “autorização de Supressão de Vegetação”.

- Anexo IV recebeu ajustes redacionais para melhora a compreensão do texto. Segunda Marta Camparelli-CETESB não há referência ao anexo IV e Luciana Lopes-MPA sugeriu citar anexo IV em novo parágrafo no art. 5º que trata do licenciamento: “o Programa de monitoramento ambiental para cada porte de empreendimento deverá seguir o estabelecido no Anexo IV” Proposta aceita.

- Anexo IV o item licenciamento único necessitou correção para ajustar parâmetros de avaliação em aquicultura marinha.

- Anexo IV análise de itens relativos da piscicultura continental para os parâmetros de avaliação. Após a leitura, superação de dúvidas e ajustes redacionais foram aprovados.

- Anexo IV análise de itens relativos da piscicultura continental para os parâmetros de avaliação. Após a leitura, superação de dúvidas e ajustes redacionais foram aprovados.

- Anexo IV análise de item relativo a malacocultura e algicultura para empreendimento de porte médio. Após a leitura e superação de dúvidas, ajustes redacionais foram aprovados.

4. Encaminhamento.

Matéria encaminhada para apreciação na Câmara Técnica de Controle Ambiental.

5. Observação.

Os registros acima são sucintos, assim, para melhor compressão dos debates ocorridos durante a reunião recomenda-se acessar os documentos sobre o Grupo de Trabalho de Revisão CONAMA 413 disponíveis no site do CONAMA.

Reunião encerrada às 18hs.